



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



UFRR

**Resolução nº 004/2015-CUni**

Aprova as alterações do Regimento interno do Programa de Pós-graduação em Química - PPGQ.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CUni realizada no dia 23 de março de 2015 e considerando o que consta no processo nº 23129.000862/2014-03,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento interno do Programa de Pós-graduação em Química – PPGQ, conforme anexas, que passam a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivessem escritas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 08 de abril de 2015.

*Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira*  
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

**REGIMENTO INTERNO**

Capítulo I

Dos Objetivos e da Organização do Curso

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), vinculado a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima, tem por finalidade o desenvolvimento de estudos e trabalhos de formação acadêmica à nível de mestrado.

**Art. 2º** O PPGQ visa possibilitar ao graduado condições de desenvolver estudos que demonstre o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas áreas de concentração em Química Ambiental e Química de Produtos Naturais, qualificando-o para a docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

**Parágrafo Único.** A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no PPGQ poderá ser proposta pelos docentes do programa podendo ser implementadas, após análise e aprovação pelo colegiado.

Capítulo II

Dos Docentes e Orientadores

**Art. 3º** O corpo docente do PPGQ será composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I. professores permanentes;
- II. professores colaboradores;
- III. professores visitantes.

**§1º.** Considera-se professores permanentes toda classe de professor efetivos do quadro da UFRR e docentes de outras Instituições que seja credenciado pelo PPGQ e que atenda os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participem de projetos que atendam alguma das linhas de pesquisa do PPGQ;
- c) orientem alunos no programa sendo devidamente credenciado como orientador.

**§2º.** Considera-se professor colaborador todo aquele que se cadastrar no programa para desenvolver co-orientação de alunos, ministrar disciplinas, e produzir trabalhos de pesquisas junto ao PPGQ, podendo ser professor e/ou pesquisador interno ou externo ao quadro da UFRR.

**§3º.** Considera-se Professor visitante todo aquele que a convite do programa ministra disciplinas, palestras e minicursos sem que para isto seja credenciado ao PPGQ.

**Art.4º** O orientador poderá indicar um co-orientador do trabalho de dissertação, o qual deverá ser encaminhado a Coordenação do PPGQ.

**Art.5º** O orientador não poderá supervisionar mais do que 8 (oito) dissertações em programas, simultaneamente.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, esse número poderá ser excedido mediante aprovação pelo Colegiado do PPGQ.

**Art. 6º** São atribuições do orientador:

**§ 1º. Para com os alunos:**

- a) definir e aprovar, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, bem como a solicitação de substituição, cancelamento e trancamento de matrícula;
- b) definir, com o aluno, o objeto de estudo que será o tema de sua dissertação;
- c) elaborar em comum acordo com orientando o plano de estudo;
- d) orientar na formatação de artigos de seus alunos;
- e) orientar a dissertação em todas suas fases;
- f) acompanhar o estágio docente;
- g) aferir e assinar o relatório mensal e semestral do aluno.
- h) acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação; orientá-lo na escolha de disciplinas, no desenvolvimento de atividades e estágio;
- i) acompanhar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com a programação de disciplinas e atividades do Programa;

**§ 2º. Para com o programa:**

- a) presidir a banca de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- b) lançar o conteúdo programático e as notas no DERCA;
- c) solicitar à Coordenação a qualificação e a defesa da dissertação de seus orientandos com antecedência de 15(quinze) dias e 30(trinta) dias, respectivamente.
- d) ministrar no mínimo uma disciplina aberta por ano, independente dos tópicos ministrados para seus orientandos, observada a necessidade do PPGQ.
- e) Requerer ao Programa as providências para realização da defesa pública da dissertação.
- f) manter a Coordenação informada, mensalmente, por meio do relatório mensal de atividades;
- g) formalizar o pedido de qualificação para o orientando até o final do terceiro semestre.
- h) formalizar o pedido de defesa de dissertação até o final 22º mês.

### Capítulo III

#### Do Credenciamento e do descredenciamento de docentes

**Art. 7º** Para credenciamento de docentes no PPGQ, o solicitante deverá anexar:

- a) requerimento contendo propostas de disciplinas e linha de pesquisa que o mesmo vai atuar;
- b) *Curriculum Lattes* atualizado, comprovando publicação de pelo menos um artigo (qualis B, na área da Química), nos últimos dois anos que antecede o seu credenciamento;
- c) comprovar co-orientação em pelo menos uma dissertação;
- d) comprovar ter orientado iniciação científica em programa institucional e trabalho de conclusão nos últimos dois anos que antecede o seu credenciamento;
- e) ter coordenado ou colaborado como pesquisador em pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atuará no programa;

f) pertencer a um grupo de pesquisa credenciado pela UFRR.

**Art. 8º** O descredenciamento de docentes no PPGQ se dará através do colegiado em reunião de avaliação bienal.

**§ 1º.** Os critérios mínimos de permanência são:

- a) ter dois artigos publicados (quális B, na área da Química) com participação de discentes do Programa;
- b) ter ministrado duas disciplinas abertas;
- c) ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação;
- d) comprovar orientação de iniciação científica em programas institucional e/ou trabalho de conclusão de curso.

**§ 2º.** Ao término do período de dois anos, o docente deverá encaminhar relatório de auto-avaliação sobre suas atividades no PPGQ à coordenação.

**§ 3º.** O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do professor.

#### Capítulo IV Do Colegiado e da Administração

**Art. 9º** O colegiado do PPGQ será formado por:

- a) o presidente na pessoa do Coordenador, com direito apenas do voto de qualidade;
- b) todos os professores permanentes do Programa;
- c) um representante estudantil;
- e) um representante técnico administrativo.

**Art. 10º** A administração do PPGQ será formada por:

- a) uma Coordenação;
- b) uma Vice-Coordenação;
- c) uma secretaria.

**Art. 11** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores permanentes, técnicos e alunos regularmente matriculados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12** O representante estudantil e seu suplente serão eleitos entre seus pares (alunos regularmente matriculados) com mandato de um ano cabendo uma recondução salvo tenha tempo estudantil regular.

**Art. 13** Os representantes dos técnicos administrativos serão eleitos pelos pares (técnicos lotados na PRPPG/PPGQ) permitido uma recondução.

**Art. 14** Compete ao colegiado do PPGQ:

- a) designar a comissão consultiva para escolha do coordenador e vice-coordenador;
- b) zelar pelo funcionamento geral do PPGQ;

- c) organizar orientar e fiscalizar as atividades do PPGQ;
- d) proceder o credenciamento e o recredenciamento de docentes do PPGQ;
- e) deliberar sobre o descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;
- f) homologar os nomes compostos nas comissões julgadoras das dissertações do PPGQ;
- g) designar a comissão responsável pela elaboração e execução do exame de seleção;
- h) designar a comissão de bolsa;
- i) analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das comissões nomeadas em f, g e h ficando a constituição e atribuição da comissão de bolsas definidas em regulamentação própria;
- j) deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- k) determinar a ampliação ou redução do número de vagas;
- l) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- m) promover anualmente avaliação do PPGQ;
- n) aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à PRPPG da UFRR e a CAPES;
- o) aprovar calendário de reuniões ordinárias para o ano.

**Art. 15** O colegiado do PPGQ reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, em datas previstas em calendário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros, em matéria cuja urgência assim justificar.

**Art. 16** A convocação do colegiado será feita através de circular assinada pela secretaria do PPGQ, com antecedência mínima de 10 dias para reuniões ordinárias e 48 horas para reuniões extraordinárias por determinação de seu presidente ou excepcionalmente, por 2/3 de seus membros sendo obrigatória em qualquer caso, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

**§1º.** A convocação por 2/3 dos membros do colegiado será requerida ao Presidente, que mandará expedir a circular nos termos deste artigo.

**§2º.** Na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Membros que a promoverem.

**§3º.** As reuniões convocadas por 2/3, que não contarem com a presença do coordenador será presidida pelo membro mais antigo presente.

**Art. 17** O quórum para o início das sessões ordinárias ou extraordinárias será apurado pela assinatura dos membros na lista de presença.

**§1º.** O quórum necessário para a abertura da sessão será de maioria simples de seus membros;

**§2.** Decorridos trinta (30) minutos do início previsto da abertura da sessão, não havendo o quórum descrito no parágrafo anterior, será convocada outra reunião pelo Presidente, pelo mesmo processo previsto no Art. 16º.

**Art. 18** As reuniões extraordinárias se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou sua convocação.

**Art. 19** O comparecimento nas reuniões do PPGQ será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade.

**§1º.** O Membro que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não puder comparecer à reunião

convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria do PPGQ, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente, caso houver.

I - A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo colegiado PPGQ, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas importa na substituição do conselheiro eleito.

II - Na hipótese do inciso anterior, quando se tratar de professor permanente, o seu desligamento do colegiado implica em proposta de descredenciamento do programa.

**Art. 20** Caberá ao Presidente dirigir as reuniões e manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Quando o presidente assumir a condição de relator deverá passar a presidência da reunião ao seu substituto.

**Art. 21** Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGQ, com direito a voto qualidade para os caso de empate;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do PPGQ;
- c) representar o Colegiado do PPGQ dentro e fora da UFRR;
- d) apresentar anualmente à PRPPG e à CAPES o relatório das atividades do PPGQ após submetê-lo a aprovação do colegiado;
- e) Adotar *ad referendum* em medidas de urgência que se imponham, submetendo-os à ratificação na primeira reunião que ocorrer.

**Art. 22** Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento temporário e/ou definitivo em todas as suas atribuições.

**Art. 23** Compete a Secretaria:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina inerentes a secretaria;
- b) secretariar as reuniões do colegiado, redigir, manter e disponibilizar as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades do PPGQ junto a PRPPG e as Agências de fomento.

## Capítulo V

### Da Admissão, da Matrícula, da Transferência, e da Readmissão de Alunos

**Art. 24** O Programa de Pós-Graduação em Química é oferecido a graduados de nível superior em Química e Áreas Afins.

**Art. 25** As inscrições para seleção de candidatos ao PPGQ serão abertas mediante Edital elaborado pela comissão escolhida no Colegiado a qual cuidará de todas as etapas. Ficando a divulgação de todo processo a cargo da secretária e da Coordenação do PPGQ.

**Parágrafo único.** O PPGQ disponibilizará uma vaga em qualquer área de concentração do seu programa, em processo diferenciado de análise curricular para capacitação de servidores técnicos administrativos da UFRR, em conformidade com a Lei Nº 11.091 e os decretos Nº 5824 e Nº 5825, no interesse da administração.

**Art. 26** As matrículas dos aprovados nos processos de seleção do programa obedecerão aos critérios gerais da UFRR através das normas e dos seus Editais, concomitante das normas do DERCA.

**Art. 27** São considerados aptos a serem alunos especiais somente os graduados em Química e áreas afins.

§ 1º. Os alunos especiais poderão ser matriculados em disciplinas do curso, podendo servir como crédito curricular.

§ 2º. O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se em no máximo 02 (duas) por semestre.

§ 3º. É vetado ao aluno especial o trancamento de matrícula;

§ 4º. A matrícula de aluno especial não poderá alterar o módulo estabelecido para disciplina.

§ 5º. A análise da solicitação de alunos especiais será realizada por comissão nomeada pela Coordenação.

§ 6º. O aproveitamento de disciplinas no PPGQ se dará conforme a legislação vigente da UFRR.

## Capítulo VI Do Regime Didático

### Secção I – Da matriz Curricular

**Art. 28** A matriz curricular do PPGQ está composta por:

a) disciplinas obrigatórias: 17 créditos (16 teóricos e 1 prático) – 270 h/a;

b) disciplinas eletivas: 7 Créditos – 120 h/a;

c) Pesquisa Orientada: 12 Créditos – 180 h/a (É obrigatório o aluno está matriculado até a conclusão do curso de mestrado);

§ 1º. O aluno deverá definir juntamente com o seu orientador, a integralização de sua matriz curricular.

§ 2º. Cada disciplina ministrada tem um professor responsável pelo desenvolvimento adequado do seu conteúdo, através de aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos.

§ 3º. As disciplinas têm conteúdo pré-estabelecido no Projeto Político Pedagógico do PPGQ.

§ 4º. O aluno deverá apresentar certificação de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 29** A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem ao Colegiado do PPGQ.

**Art. 30.** Quaisquer alterações feitas na matriz curricular do programa deverão ser aprovadas no colegiado do PPGQ e posteriormente na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRR.

**Art. 31** O Estágio Docente será contabilizado como disciplina obrigatória prática e deverá ser desenvolvido em disciplinas na graduação e/ou áreas a afins do PPGQ.

§ 1º. O Estágio Docente será acompanhado e avaliado através do Relatório Mensal de Atividades - RMA e assinado pelo orientador do referido aluno.

§ 2º. No estágio Docente, o aluno deverá se envolver em atividades de planejamento, seleção de conteúdo, organização de conteúdo, recursos didáticos e pesquisas de acordo com suas atividades curriculares.

§ 3º. Cabe ao professor orientador acompanhar as atividades no Estágio Docente Orientado assistindo o aluno no seu desempenho e fazendo a avaliação final através dos Relatórios Mensais de Atividades e encaminhá-lo ao PPGQ.

**Art. 32** O aluno que comprovar experiência docente superior a pelo menos 01(um) ano e/ou ter sido admitido no ensino superior por concurso público para o cargo da docência, a juízo de seu orientador poderá ser dispensado do Estágio Docente.

**Art. 33** Até o final do 1º(primeiro) semestre, o aluno deverá apresentar o projeto de sua dissertação. Até o 3º(terceiro) semestre deverá qualificar-se se tiver no mínimo submetido um artigo a periódicos nacionais ou internacionais (de Qualis B, na Química) e terá até o final do 4º(quarto) semestre para concluí-la e defendê-la se tiver no mínimo um artigo aceito em periódicos nacionais ou internacionais (de Qualis B, na Química), conforme disposto no Artigo 44 deste regimento.

## Secção II – Da Orientação e Acompanhamento do Mestrando

**Art. 34** O estudante terá um professor permanente como orientador para acompanhar e supervisionar seus trabalhos para elaboração e defesa de sua dissertação.

**Parágrafo Único.** O estudante poderá, em acordo com o seu orientador com ciência da Coordenação do PPGQ, ter um co-orientador.

**Art. 35** Apedido do orientador ou do orientando, a Coordenação poderá autorizar a substituição do orientador até o décimo segundo mês a contar do ingresso do aluno.

**Art. 36** A título de complementação básica, o colegiado poderá exigir que o aluno cumpra um programa de nivelamento, cursando disciplinas relacionadas com a matriz curricular do PPGQ, no período do mestrado e sem direito a prorrogação e a créditos.

## Secção III – Da avaliação da aprendizagem

**Art. 37** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas e exercícios didáticos, dentre outros capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, além de apuração da frequência às aulas e/ou às demais atividades.

**Art. 38** Ficam estabelecidas notas numéricas até duas casas decimais, de 0(zero) à 10(dez) para avaliação a que se refere o artigo anterior.



§ 1º. A média de aprovação em cada disciplina é de 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º. Será reprovado por falta o aluno que não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividades que estiver matriculado.

**Art. 39** Estará habilitado para entregar a dissertação somente o aluno que, obtiver ao final da creditação média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e qualificado.

**Art. 40** O aluno deverá todo semestre matricular-se em pesquisa orientada até a conclusão de sua dissertação que corresponde ao tempo máximo normal de 24 meses.

§ 1º. O aluno matriculado no mestrado na disciplina pesquisa orientada, bolsista ou não, deverá no final de cada mês apresentar relatório de suas atividades ao seu orientador, o qual apresentará parecer e deverá ser enviado à secretária do PPGQ.

§ 2º. Os alunos ao final de cada semestre deverão apresentar a Coordenação do PPGQ relatório consolidado dos relatórios mensais com o ciente do orientador, ficando impedida a sua inscrição em disciplinas do semestre posterior, caso não tenha entregue o relatório semestral.

**Art. 41** Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, mais a prorrogação de 6 (seis) meses, se assim, for concedida pela Coordenação e com o aval do orientador;
- c) for reprovado por falta por dois semestres, seguidos ou não.
- d) deixar de entregar dois relatórios mensais consecutivamente ou alternadamente, no mesmo ano.

**Art. 42** O aluno que após o prazo máximo de conclusão do mestrado em química que por ventura não defender sem justificativa e que percebeu bolsa de demanda social de qualquer agência de fomento terá que na forma das normas da agência devolver ao erário.

**Parágrafo único.** A justificativa deverá ser endossada pelo orientador e aprovada pelo colegiado.

#### Secção IV– Do Trabalho Final

**Art. 43** Para conclusão do curso de mestrado o aluno deverá alcançar os seguintes requisitos:

- a) disciplinas obrigatórias 17 (dezessete) créditos; disciplinas eletivas 07 (sete) créditos, ter a dissertação de Mestrado defendida e certificação de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º. A critério do colegiado do PPGQ poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de pós-graduação (*stricto sensu*) equivalente ou superior de instituição de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há no máximo 5 (cinco anos), salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§2º. A critério do colegiado do PPGQ poderão ser aproveitados créditos obtidos e cursos de especialização ou aperfeiçoamento em nível de pós-graduação (*lato sensu*), nas condições

estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas do curso.

§ 3º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º. A critério do colegiado do PPGQ poderão ser atribuídos créditos publicações de trabalhos científicos relacionados à área de concentração.

**Art. 44** Como trabalho de conclusão, será exigida a apresentação de uma Dissertação que revele aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo a área de concentração do curso.

§ 1º. O julgamento da Dissertação será solicitado pelo orientador ao coordenador do PPGQ de que a mesma está em condições de ser julgada, bem como 4 (quatro) exemplares do trabalho.

§ 2º. O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento somente se o aluno atendeu os Artigos 33 e 44 deste regimento.

**Art. 45** A dissertação será submetida a uma banca examinadora nomeada pelo Coordenador do PPGQ após ouvido o Orientador, a qual será composta por três Doutores ou equivalente de reconhecida competência, sendo no mínimo um membro externo ao quadro do PPGQ e cuja presidência será exercida pelo Orientador.

§ 1º Aprovada a banca examinadora, o PPGQ encaminhará a cada membro um exemplar da dissertação, bem como as disposições normativas e regimentares sobre o processo de julgamento.

§ 2º. A banca examinadora disporá de um prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho;

§ 3º. A não observância do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na substituição do membro da banca.

**Art. 46** A defesa da dissertação de mestrado deverá ser feita mediante exposição oral em sessão pública, onde os membros da examinadora emitirão parecer.

**Art. 47** A dissertação será considerada aprovada ou reprovada pelos examinadores.

**Parágrafo único.** O aluno que tiver sua dissertação reprovada, poderá a critério do colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 48** A banca poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que embora necessária, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

**Parágrafo único.** O mestrando disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las a banca examinadora.

**Art. 49** Aprovado o trabalho de conclusão, a secretaria conjuntamente com a coordenação encaminhará para o DERCA o pedido de abertura de processo e emissão de diploma, após receber

os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão de defesa, devidamente assinada pelos examinadores;
- c) 2 (dois exemplares) da versão final;
- d) matriz curricular do curso;
- e) nada consta da biblioteca;
- f) nada consta da secretaria.
- g) uma versão eletrônica em PDF conjuntamente com o termo de autorização par publicação, assinado pelo aluno e seu orientador.

#### Secção V– Da Duração do Curso

**Art. 50** O prazo para conclusão do curso de mestrado é no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (meses) incluindo neste período a entrega da dissertação para julgamento. Em condições excepcionais, a coordenação examinará pedido de prorrogação da apresentação e de defesa da dissertação.

**Parágrafo único.** Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste Artigo o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas da pós-graduação;
- b) trancamento total do curso por apenas 2 (dois) semestres;
- c) dispensa de matrícula aprovada pelo colegiado;
- d) proficiência em língua estrangeira.

#### Secção VI– Das Disposições Finais

**Art. 51** O presente regimento aprovado pelo colegiado do Programa de Pesquisa e Pós-graduação será encaminhado juntamente com as atas de discussão e aprovação para instâncias superiores através da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 52** Em todas as ações administrativas deste regimento, caberá recurso à nível das instâncias de colegiado, câmara e conselhos superiores, consecutivamente.

**Art. 53** Os casos omissos serão julgados a nível do colegiado.